



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 29 / 12 / 2022

Esta Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Ato:
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.530 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre a proibição de cobrança
por serviços não prestados pelas
empresas de telefonia e internet.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Em caso de suspensão do fornecimento do
serviço de telefonia e internet por falha técnica, manutenção, ajustes ou
inadimplência, a operadora de telefonia e internet não poderá cobrar pelo
período onde o contratante não dispôs do serviço.

Art. 2º Em caso de inadimplência, poderá ser cobrada
uma taxa de religação, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor
mensal do contrato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2022; 134º da
Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador